DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9941/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11635/2018
PROTOCOLO	: 1939752
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à Servidora **Maria Isabel de Matos Rocha**, inscrita no **CPF sob o n.º 037.804.328-54**, titular do Cargo de Desembargadora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada "**ANA - DFAPGP – 10480/2019", fls. 43-44**, e o Representante do Ministério Público de Contas "**PAR - 1ª PRC – 10010/2020", fl. 45**, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art 112, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria Voluntária – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integral, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 21), com fulcro artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal c/c artigo 3º da Emenda Constitucional. 47/2005 e no artigo 73 da Lei 3.150/2005, e nos artigos 224 e 225 da Lei n.1.511/1994, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à Servidora **Maria Isabel de Matos Rocha**, inscrita no **CPF sob o n.º 037.804.328-54s**, conforme Portaria n. 1012/2018, publicada emv20.08.2018 no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 4092, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA